



CONTRATO Nº 353/2020



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE E A DRª. CARMEM LLANET RANA LOPEZ CHAVEZ PARA ATENDER AO PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL.

MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Posse/GO, CEP 73.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ nº 07.892.711/0001-67**, com endereço na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO (Prédio da Prefeitura Municipal) representado por seu gestor **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.988.357 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 047.544.711-56, residente e domiciliado neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE** e **CARMEM LLANET RANA LOPEZ CHAVEZ**, médica, com registro profissional nº 5200762, portadora do documento de identidade/passaporte nº G368390W e inscrita no CPF nº 711.145.241-07, residente e domiciliada na Quadra 207, Conjunto K, nº 06, Região Administrativa de Santa Maria – DF, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato de concessão de recurso pecuniário destinado a moradia e alimentação da Contratada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem como fundamento a PORTARIA nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 e a PORTARIA nº 300, de 05 de outubro de 2017, ambas do Ministério da Saúde, e artigo 25, caput da Lei de Licitações nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO DE RECURSO PECUNIÁRIO DESTINADO A MORADIA E CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO DA MÉDICA CARMEM LLANET RANA LOPEZ CHAVEZ, INSCRITA NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, conforme Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 e a PORTARIA nº 300, de 05 de outubro de 2017, ambas do Ministério da Saúde. Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas de acordo no projeto Mais médicos para o Brasil, pelo contratado, via guias próprias, ou de outro instrumento de determinação de atendimento, importará em dano, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do CONTRATADO, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo CONTRATANTE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), dividido em 04 (quatro) parcelas mensais no valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), a título da **ajuda de custo para moradia** pelo período de setembro a dezembro de 2020.

E ainda, o valor global de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), dividido em 04 (quatro) parcelas mensais no valor R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a título da **ajuda de custo para alimentação** pelo período de setembro a dezembro de 2020.

Perfazendo um valor global total de R\$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do auxílio será feito em moeda corrente do país, através de ordem bancária ou por outro meio equivalente, em



conformidade com a liquidação das despesas, contra apresentação de Fatura, até dia 10 do mês subsequente a prestação do Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Realizar os pagamentos do objeto desse contrato nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cumprir todas as cláusulas relativas ao “projeto mais médicos para o Brasil” junto ao Ministério da Saúde, com prestação de serviços Médicos no Município De Posse - GO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas advindas do cumprimento do presente termo contratual correrão por conta de dotações próprias do vigente orçamento. Com a seguinte codificação

05.01.10.846.0528.9.024.3.3.90.48

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse- Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

O extrato deste contrato deverá ser publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Posse Estado de Goiás, condição indispensável para sua eficácia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em (03) três vias de igual teor e na presença de (02) duas testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Posse - GO, 01 de setembro de 2020.

ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CARMEM LLANET RANA LOPEZ CHAVEZ
MÉDICA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Daniela S. Garcia

CPF 693.372.091-87

2ª Ingleth P. Quirino

CPF 025.556.081-84